



PARECER

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 057/2023, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, INSTITUI A ROTA DOS TROPEIROS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de março de 2023 com o processo nº 898/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 12ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 18 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39 *As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de Educação e Cultura; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.*

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Turismo e Esporte encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Professor Luciano, para manifestar-se acerca dos lógicos da proposição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

O Projeto de Lei em epígrafe que institui a Rota dos Tropeiros no município de Guarapari e dá outras providências, encontra respaldo legal especialmente na Lei Orgânica Municipal através dos artigos. 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII. Vejamos:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X – proteger documentos, obras e outros **bens de valor histórico, artístico ou cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”

Segundo consta na justificativa que instruí o presente Projeto de Lei, a mesma assevera que em decorrência da sua extensão geográfica, o município de Guarapari também vem se destacando com o agroturismo, o que vem atraindo um grande número de turistas. Nesse sentido, a Rota Dos Tropeiros, que interliga as comunidades de Jabuticaba, Andana e Laje das Pedras, possuem belas paisagens, passeios rurais, pousadas e restaurantes familiares.

Neste passo, não sendo identificados qualquer inconstitucionalidade ou vício insanável de iniciativa ou qualquer outro, no que tange a esta douda Comissão Analisar, é factível sua aprovação para regular tramitação, encaminhando para o procedimento legal para que posteriormente esta proposição se transforme em lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 057/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 057/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2023.

PROFESSOR LUCIANO
RELATOR

DENIZART ZAZÁ
MEMBRO

DUDU CORRETOR
PRESIDENTE

